



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento instaurado **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com vistas à **Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, cujo objeto é aquisição de colchões de espuma solteiro, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Consoante justificativa apresentada pelo setor demandante, a substituição dos colchões será para o alojamento da Guarda Militar do Fórum de Ananindeua, pois os existentes encontram-se em péssimo estado, uma vez que já possuem visíveis sinais de desgaste pelo tempo de uso – 5 anos.

A contratação foi estimada em R\$ 2.584,12 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos). A comprovação de disponibilidade orçamentária se deu através do pedido de despesa anexado aos autos, na situação validado (fls. 118).

A viabilidade técnica da contratação foi avaliada e atestada no Termo de Referência, o qual se encontra assinado pelos membros da equipe de contratação e aprovado pela autoridade competente.

Por meio do **PARECER JURÍDICO Nº 350/2024 - AJSEADM**, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração opinou pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação, ressaltando, na oportunidade, que seja observado o recomendado nos itens **30, 54 e 55** da manifestação jurídica.

Nesse sentido, **ACOLHO** integralmente a citada manifestação, reforçando que sejam observadas as recomendações ali registradas, destacando-se, na oportunidade, que seja viabilizada consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Ante o exposto, e conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, **AVOCO** o poder subdelegado por meio do art. 1º, I da mesma norma, ao passo que com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, **AUTORIZO**:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	00.03.00.01
--------------------------------------	-------------



TJPADES2024156061A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 16 de julho de 2024.

MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EM EXERCÍCIO

